

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 16:40
Estagiário Matr.: AR

MPV 388

00009



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/09/2007

Proposição
Medida Provisória nº 388, de 06 de setembro de 2007

Autor
Deputado GERALDO RESENDE

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº. 388, de 05 de setembro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 6º da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 6º. O trabalho aos domingos, nas atividades do comércio varejista em geral, será regulado por Convenção Coletiva de Trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição”

JUSTIFICATIVA

Há mais de 60 anos, os comerciários conquistaram o direito do repouso semanal remunerado, bem como de folgar aos domingos para a prática de suas atividades religiosas, de dedicação e lazer com sua família.

Esse direito, especialmente nos últimos 10 anos, vem sofrendo investidas da classe patronal do setor que na busca de maiores lucros pressiona pela aprovação de lei que libere o trabalho do comerciário aos domingos, suprimindo essa conquista histórica.

Os trabalhadores no comércio, através de suas entidades representativas, entre as quais se destaca a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), instituição máxima da categoria, lutam há décadas para manter essa conquista e, dessa forma, preservar o sagrado direito da folga aos domingos, feriados e dias santificados.

Com a redação proposta, através da Convenção Coletiva poder-se-á limitar o trabalho aos domingos apenas ao seguimento varejista, uma vez que não se justifica ampliá-lo ao seguimento atacadista, até mesmo por sua desnecessidade às atividades que a medida pretende alcançar.

Bem assim, a autorização para o trabalho dos comerciários aos domingos deve estar



subordinada à convenção coletiva de trabalho em respeito aos princípios da autonomia e da liberdade sindical consagrados no texto constitucional, bem como às particularidades da atividade comercial de cada região.

Com essas modificações, pretendemos assegurar essa conquista histórica dos comerciários, sem prejuízo do funcionamento do comércio varejista em situações reguladas por convenções coletivas e, conseqüentemente, dos consumidores em geral.

PARLAMENTAR

Paulo Roberto Pereira

